

Maria Lurdes Soares Carvalho
 Maria Manuel Cardoso Vieira Santos
 Maria Manuel Janeco Soares
 Maria Odete Jesus Santos Pinheiro Mourato
 Maria Orlanda Ferreira Brito Ribeiro Santos
 Maria Teresa Alzira Pereira Azevedo
 Maria Teresa Neves Cardoso Fernandes Lopes
 Mariana Teresa Guedelha Gonçalves
 Mónica Alexandra Figueira Lancha
 Natacha Santiago Linares Jesus Dias
 Natália Maria Oliveira Fonseca Insua
 Natália Conceição Tome Dias
 Olga Maria Dobrões Fernandes
 Olga Maria Sequeira Escada Duarte
 Paula Alexandra Silveira Gordilho da Costa Simas Cristóvão
 Paula Cristina Santos
 Paulo Sérgio Leocádio Bernardo
 Raquel Alexandra Moura Oliveira
 Renata Barbosa Varandas Pinto
 Ricardo Carlos Ramos Soares
 Rosa Liliana Pereira Capela
 Sandra Margarete Pacheco Teixeira
 Sílvia Alexandra Mesquita Macedo Amaral Mota Campos
 Solange Ribeiro Gonçalves
 Sónia Clarisse Ribeiro Madeira Gonçalves
 Sónia Paula Matias Marques António
 Sónia Sofia Fernandes Cordeiro
 Susana Maria Silva Clemente
 Teresa Carla Rodrigues Fernandes Clemente
 (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de Janeiro de 2009. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde

Despacho n.º 6229/2009

O despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

O medicamento *Buprenorfina Goldfarma* nas dosagens de 2 mg e 8 mg foi indevidamente incluído na lista de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte. A *buprenorfina*, nestas dosagens, está antes indicada no tratamento de substituição em caso de toxicod dependência maior de opiáceos. Deste modo, torna-se necessário rectificar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;
 Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h;
 Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;
 Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;

Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Generis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Matrifen, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Pharmakern, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 12,5 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Sandoz, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

Morfina:

Mst 1, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;
 Mst 3, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;
 Mst 6, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;
 Mst 10, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;
 Sevredol, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;
 Grumorph, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

17 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Despacho n.º 6230/2009

O despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

O medicamento *Buprenorfina Goldfarma* nas dosagens de 2 mg e 8 mg foi indevidamente incluído na lista de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte. A *buprenorfina*, naquelas dosagens, está antes indicada no tratamento de substituição em caso de toxicod dependência maior de opiáceos. Deste modo, torna-se necessário rectificar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

Buprex, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;
 Transtec 35 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 35 µg/h;
 Transtec 52,5 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;
 Transtec 70 µg/h, 5 sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

Actiq, 15 pastilhas a 0,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,4 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,6 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 0,8 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,2 mg;
 Actiq, 15 pastilhas a 1,6 mg;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 12 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Durogesic, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 25 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 50 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 75 µg/h;
 Fentanilo Actavis, 5 sistemas transdérmicos a 100 µg/h;